



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer Controle Interno nº A/2022-001 PMSAGA/SECI

São Geraldo do Araguaia – PA, em 27 de janeiro de 2022.

PROCESSO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2022-001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NESTE MUNICÍPIO

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED, E FUNDEB)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º A/2022-001, referente à modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NESTE MUNICÍPIO, celebrado com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pelo Pregoeiro (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-004);
- III. Justificativa para a Contratação (fls. 005-006);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 007);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado com datas anteriores ao processo (fls. 008-010);
- VI. Autorização da autoridade competente para prosseguimento do processo, considerando as dotações orçamentárias (fls. 011);
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 012);
- VIII. Temo de Autorização da autoridade competente para prosseguimento do processo, considerando as dotações orçamentárias (fls. 013);
- IX. Ofício nº 081/2021, de 07 de dezembro de 2021, assinado pela Sra. Carleny Botelho Carvalho, Secretária Municipal de Educação, com identificação dos itens e quantitativos de interesse solicitando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 9/2021-027, do Município de Piçarra - PA (fls. 014);



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- X. *Despacho de aceite, conforme Ofício nº 168/2021, de 15 de dezembro de 2021, assinado pelo Sra. Laane Barros Lucena Fernandes, qualificada como prefeita e o Sr. Sivonei Esteves de Oliveira de Jesus, qualificado como Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ambos do Município de Piçarra – PA, responsáveis pela gestão da Ata de Registro de Preços nº 9/2021-027 (fls. 015-016);*
- XI. *Despacho de aceite, conforme Ofício nº 011/2021, de 20 de dezembro de 2021, assinado pelo Sr. Paulo Jacinto da Silva, representante da empresa P. J. Jacinto Locações e Serviços Eireli, CNPJ 40.288.240/0001-58, fornecedor dos serviços da Ata nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA (fls. 017);*
- XII. *Cópia da Portaria nº 20/2022-GPMSAGA, de 14 de janeiro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Geraldo do Araguaia – PA (fls. 018-019);*
- XIII. *Cópia do Edital e seus anexos da Ata nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA (fls. 020-069);*
- XIV. *Cópia da Ata de julgamento do Pregão Presencial nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA (fls. 070-081);*
- XV. *Cópia da Ata de Registro de Preços nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA (fls. 082-091);*
- XVI. *Cópia do Parecer nº 027/2021 PMP/UCI, de 15 de outubro de 2021, assinado pelo Sr. William Pereira de Sousa, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piçarra – PA (fls. 093-098)*
- XVII. *Cópia da publicação do Edital da Ata de Registro de Preços 9/2021-027, no Município de Piçarra – PA, no Diário Oficial dos Municípios, Ano XII, nº 2.838, pág. 57 (fls. 099);*
- XVIII. *Cópia da publicação do Edital da Ata de Registro de Preços 9/2021-027, no Diário Oficial da União, Sessão 03, nº 188, pág. 269, de 04 de outubro de 2021 (fls. 100);*
- XIX. *Cópia da publicação do Edital da Ata de Registro de Preços 9/2021-027, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, pág. 93, nº 34.722, de 04 de outubro de 2021 (fls. 101);*
- XX. *Cópia da publicação de errata do Edital da Ata de Registro de Preços 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XII, nº 2.846, pág. 81 (fls. 102);*
- XXI. *Cópia da publicação de errata do Edital da Ata de Registro de Preços 9/2021-027, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, pág. 148 e 149, nº 34.735, de 15 de outubro de 2021 (fls. 103-104);*
- XXII. *Cópia da publicação de errata do Edital da Ata de Registro de Preços 9/2021-027, no Diário Oficial da União, Sessão 03, nº 195, pág. 289, de 15 de outubro de 2021 (fls. 105);*
- XXIII. *Cópia do extrato de contrato nº 20210053 e Ata de Registro de Preços 9/2021-027 do fornecedor com o Município de Piçarra, com vigência até 22 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União, Sessão 3, pág. 250, nº 202, de 26 de outubro de 2021 (fls. 106);*
- XXIV. *Parecer jurídico que opinou pelo prosseguimento do processo do certame (fls. 107-111);*



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- XXV. *Publicação do aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA, no Diário Oficial da União, Sessão 3, nº 19, pág. 224, de 19 de janeiro de 2022 (fls. 112);*
- XXVI. *Publicação do aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA, no Jornal Amazônia, pág. 08, Sessão Gerais, de 27 de janeiro de 2022 (fls. 113);*
- XXVII. *Documentação da empresa contratada e Certidões de regularidades fiscais da Empresa Contratada: P. J. Jacinto Locações e Serviços Eireli, CNPJ 40.288.240/0001-58 (fls. 114-141);*
- XXVIII. *Termo de Homologação da Adesão nº A/2022-001 (fls. 142);*
- XXIX. *Contrato nº 20220048 e 20220049 (fls. 143-153 e 155-165);*
- XXX. *Extrato dos contratos nº 20220048 e 20220049 (fls. 154 e 166);*
- XXXI. *Parecer do Controle Interno (fls. 167-172);*

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser por processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI)

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Brasil, 1993, Art. 2)

A Lei 8.666/93, no Art. 14, determina que “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”. (BRASIL, 1993, Art. 14).

A abertura desse processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº A/2022-001, se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores, onde demonstrou ser mais vantajosa a aquisição na modalidade escolhida, conforme a pesquisa de preços, nos autos, realizadas previamente na aquisição do objeto demandado no atendimento das necessidades de contratação de empresa para o



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

fornecimento de transporte escolar para o Município de São Geraldo do Araguaia no exercício de suas funções.

Considerando que o referido processo, visa atender o transporte escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, a formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, onde foram demonstradas as seguintes dotações orçamentárias para o Exercício de 2022:

- I. *Atividade 1208.123610071.2.089 – Gestão e Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;*
- II. *Atividade 1309.123610070.2.026 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;*

Com isso, foi também definido as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme demonstrado no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital publicado, do Processo nº 9/2021-027, do Município de Piçarra – PA.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços**, com justificativa das razões pela escolha da modalidade de execução do processo e numerado em ordem cronológica, considerando a pesquisa de mercado apresentada com a autorização do órgão gerenciador da ata e do ordenador desse processo no atendimento do objeto mencionado.

O Termo de autorização do gestor da ata e da empresa P. J. Jacinto Locações e Serviços Eireli, CNPJ 40.288.240/0001-58, presente nos autos, permanece as mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços nº 9/2021-027, objeto desse processo carona, sendo a autuação, a ata, o contrato e anexos, presentes ao processo, referenciados a partir da Lei 8.666/93, que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou pelo prosseguimento do processo.

Encontram-se, também nos autos, as cópias das publicações realizadas no Diário Oficial da União, no Jornal da Amazônia, ambos publicados no dia 27 de janeiro de 2022, da sessão do Processo Adesão a Ata de Registro de Preços nº A/2022-001, no dia 14 de janeiro de 2022.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo pregoeiro e sua equipe de apoio da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

O Pregoeiro e sua equipe receberam e realizaram o julgamento dos documentos apresentados nos autos, sendo identificados, registrados e homologada da empresa: P. J. Jacinto Locações e Serviços Eireli, CNPJ 40.288.240/0001-58.





Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis, inclusive para a abertura de prazo para interposição de recursos do resultado.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de execução deste Adesão a Ata de Registro de Preços A/2022-001;**
- II. Conclusão de todas as publicações no Portal de Transparência do Município de São Geraldo do Araguaia – PA;**
- III. Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados e no portal de Transparência do Município de São Geraldo do Araguaia – PA;**
- IV. Fica mantido para o Município de São Geraldo do Araguaia, as recomendações da Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra – PA, que manifestou no Processo nº 9/2021-027, pela observância:**
 - a. “...de todas as diretrizes e objetivos do PNATE, conforme determina o Art. 2º da Resolução do CD/FNDE Nº 0 5, de 08 de maio de 2020 e suas posteriores atualizações”. (PIÇARRA (PA), 2021, p. 06);**
 - b. “Recomendamos também ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social competente, o acompanhamento conforme as atribuições previstas no âmbito do Art.33, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”. (PIÇARRA (PA), 2021, p. 07).**

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Este órgão de Controle Interno, conclui que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Secretaria Extraordinária de Controle Interno
Prefeitura Municipal*